



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO -PR.  
AVENIDA VITÓRIA, 167 - CEP 84620-000  
CNPJ: 76.339.688/0001-09  
FONE (0xx42) 3554-1222

**Lei nº1492 /2015**  
**Data: 27 de março de 2015**

**SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e dá outras providências.**

*A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, APROVOU e eu Antonio Luis Szaykowski Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação da Escola do Campo – Casa Familiar Rural de Cruz Machado - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 10.499.185/0001-84.

**Art. 2º** - O convênio de que trata esta Lei visa o apoio, incentivo e desenvolvimento das atividades estudantis agrícolas no Município de Cruz Machado.

**Parágrafo único** – As despesas constantes do Plano de Trabalho deverão ser do Exercício Financeiro de **2015**.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar à Associação da Escola do Campo – Casa Familiar Rural de Cruz Machado- PR através de Convênio a importância de **R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)** no presente exercício de **2015**.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar à Associação da Escola do Campo – Casa Familiar Rural de Cruz Machado - PR o valor fixo mensal através de convênio de **R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**.

**Parágrafo Único** – Para dar cobertura as despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão 07 – Secretaria Municipal de Agricultura**  
**Unidade 01 – Departamento de Fomento Agropecuário;**  
**Funcional: 20.601.0015.2.064- Convênio Casa Familiar Rural;**  
**Dotação: 3.3.50.41.00 – Contribuições**  
**Recurso: 1.000 – Recursos Livres**

**Art. 5º** - A Associação da Escola do Campo – Casa Familiar Rural de Cruz Machado –PR utilizará os recursos conforme Plano de Trabalho apresentando.

**Art. 6º** - A Associação da Escola do Campo – Casa Familiar Rural de Cruz Machado - PR deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Município, em conformidade com a Resolução nº 28/2011 do TCE, ficando condicionada a suspensão do repasse no caso da não apresentação para o exercício seguinte.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 27 de março de 2015.

  
Antonio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal  
Antonio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal  
Cruz Machado - Pr